

PROJETO DE LEI Nº /2009
(Do Sr. EDMAR MOREIRA)

Dispõe sobre a divulgação, no âmbito das instituições financeiras, do direito do consumidor à liquidação antecipada de débito mediante a redução proporcional dos juros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As instituições financeiras sediadas no Estado ficam obrigadas a reservar espaços, em locais de maior circulação de pessoas e de fácil visibilidade, para a afixação de cartazes ou avisos informando sobre o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma do § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º – A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos trinta dias depois. Justificação: Submeto à elevada consideração de V. Exas. O projeto de lei em apreço, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas nas instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, com informações que assegurem ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais créditos.

Oportuno dizer que esse projeto de lei é de alcance social, uma vez que dará publicidade permanente a um direito já disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sobre o qual, na maioria das vezes, as empresas não informam aos clientes, e que lhes garante a redução dos juros e de outros acréscimos quando da antecipação e quitação das prestações dos empréstimos, créditos e outras operações do gênero.

Nesse sentido, toda forma de divulgação em defesa do consumidor é de suma importância. E para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se mister o apoio dos nobres pares, à aprovação da proposição apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA